



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**PROJETO DE LEI Nº** *LOP* **12017**

**“Dispõe sobre os assentos preferenciais do transporte coletivo no Município de Indaiatuba, para os passageiros idosos, pessoas com deficiência, pessoas obesas, gestantes e pessoas com crianças no colo”.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre os assentos preferenciais dos veículos de transporte coletivo no Município de Indaiatuba.

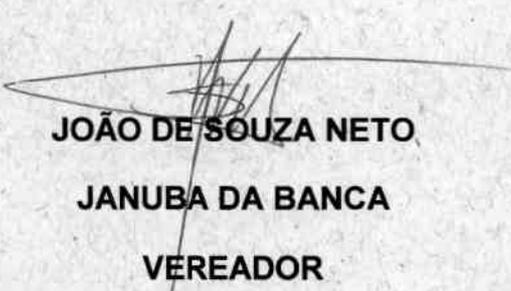
Parágrafo Único: Todos os assentos instalados nos veículos de transporte público do Município de Indaiatuba são destinados, preferencialmente, aos passageiros idosos, pessoas com deficiência, pessoas obesas e pessoas com crianças no colo.

Art. 2º. Deverão ser afixados avisos ao longo dos veículos, em locais de fácil visualização dos passageiros contendo as instruções sobre os assentos, que são todos preferenciais:

Art. 3º. As concessionárias terão 60 dias para se adequarem a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Indaiatuba, 06 de Junho de 2017

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7712.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto se faz necessária para atender a importância no município de Indaiatuba, para que seja feito, **ESTUDO PARA A IMPLANTAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, COM A FINALIDADE DE DISPOR SOBRE OS ASSENTOS PREFERENCIAIS DO TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA, PARA OS PASSAGEIROS IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS OBESAS, GESTANTES E PESSOAS COM CRIANÇAS NO COLO, TRANSFORMANDO TODOS EM PREFERENCIAL.**

O Projeto supracitado, tem a incumbência de transformar todos os assentos dos veículos do transporte público em preferenciais, isso se faz necessário por um princípio a proteção das pessoas citadas acima.

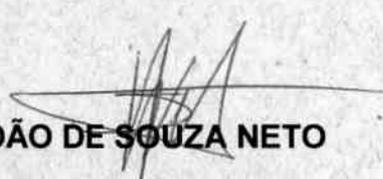
Na atualidade os veículos de transporte coletivo na cidade de Indaiatuba, preferencialmente tem entre três e quatro lugares, isso faz que usuários não se obriguem em ceder seu lugares muitas vezes para idoso, para pessoas com crianças no colo, para gestantes e isso é muito prejudicial tanto para as pessoas afetadas como para a sociedade de um modo geral, precisamos semear o respeito, e se for necessário que seja de uma forma incisiva por meios obrigatórios, aqui devemos nos valer ao que cabe ao Legislativo e fazer a medida correta, para que essas premissas seja executadas.

Dessa forma pedimos aos pares para estudarem e analisarem e ao final aprovar o presente projeto de lei.

Certo da compreensão de V. Exa. E dada a relevância da matéria, aguardo atendimento à presente sugestão.

Plenário Joab Pucinelli, aos 06 de Junho de 2017.

Atenciosamente,

  
**JOÃO DE SOUZA NETO**

**JANUBA DA BANCA**

**VEREADOR**